



01/09/2021

Número: **0059991-06.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca**

Última distribuição : **05/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| MOISES SERAFIM DE SOUZA (AUTOR) | ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|--|----------------|
| 87554 593 | 01/09/2021 14:06 | 2723007_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA_1A_INST_01 | Petição em PDF |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/PE

Processo n.º 00599910620198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **MOISES SERAFIM DE SOUZA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADICAO

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora na peça exordial, para condenar a pessoa jurídica demandada ao pagamento de indenização, em favor da parte autora, do valor de R\$ 2.362,50, correspondente à complementação da indenização securitária do DPVAT, com correção monetária a partir da data do evento danoso (Súmula 580/ STJ) pela tabela ENCOGE e aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (Súmula 426/STJ). Em consequência, EXTINGO o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC. Expeça-se alvará em favor do perito judicial nomeado nos autos para levantamento dos honorários periciais depositados pela parte demandada, nos termos do Convênio nº 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT. Condeno a parte demandada ao pagamento de custas processuais e **honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da causa, o qual deve corresponder ao valor da indenização deferida na parte dispositiva da sentença.**(gn)*

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/09/2021 14:06:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090114061533900000085702506>
Número do documento: 21090114061533900000085702506

Num. 87554593 - Pág. 1

Friza-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição em relação aos honorários advocatícios ora ficou determinado sua incidência com base no valor da causa ora do valor da condenação.

Neste ponto, requer seja verificada a contradição informada, devendo-se esclarecer de qual momento será a incidência dos honorários de sucumbência (do valor da causa ou do valor da condenação?)

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contraditório, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IPOJUCA, 1 de setembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/09/2021 14:06:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090114061533900000085702506>
Número do documento: 21090114061533900000085702506

Num. 87554593 - Pág. 2